



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº , DE / /

RETIRADO

Processo nº 57.808

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 757

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.

Arquive-se

Allan Fedi
Diretor

08 / 09 / 2015



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 757

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedi</i> Diretora 17/09/09	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 17/09/09	CJR Parecer CJ nº. 357	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 22/09/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/09/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/09/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 565

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
25/09/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 57800

PP 4.078/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/SET/09 10:11 057808

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
22/09/2009

RETIRADO
Maurício
Diretoria Legislativa
08/109/115

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 757

(Leandro Palmarini)

Altera o Regimento Interno, para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO V
DAS FALAS E DELIBERAÇÕES**

(...)

**Capítulo I
Da Palavra**

(...)

**Seção II
Dos Casos e Tempos**

Art. 101. (...)

(...)

X.- comunicado geral: um minuto.

(...)

**Seção III
Das Intervenções**

(...)



(PR nº: 757 - fls. 2)

Subseção II-A
Do Comunicado Geral

Art. 103-__ O Vereador pedirá a palavra ao Presidente para apresentar Comunicado Geral, quando o assunto não se enquadrar em outras hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º. O Comunicado Geral, durante o período destinado à Ordem do Dia, será feito antes do anúncio de um novo item da pauta, não cabendo durante as fases de discussão e de votação de matéria.

§ 2º. Ao solicitar a palavra para Comunicado Geral o interessado sintetizará o assunto a ser explanado.

§ 3º. A Presidência da Mesa, respeitada a ordem de inscrição para comunicados gerais, escolherá o melhor momento a conceder a palavra aos interessados." (NR)

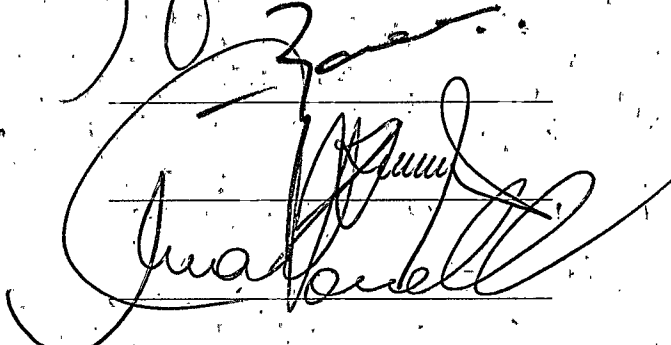
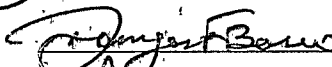
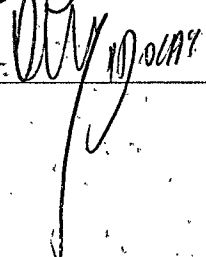
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/09/2009


LEANDRO RALMARINI


Manoel de Aguiar

J. Hill



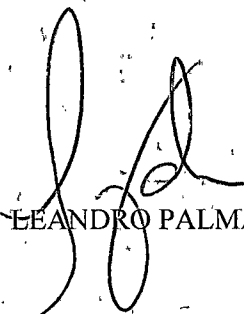
(PR nº. 757 - fls. 3)

Justificativa

Esta propositura tem o simples intento de gerar uma pequena adequação no uso do instrumento "Questão de Ordem" em nosso Regimento Interno, em face de seu freqüente emprego anti-regimental, criando um novo instrumento ("Comunicado Geral") para a manifestação dos Vereadores em situações e assuntos que já não estejam previstos expressamente no texto regimental, como por exemplo comunicar a participação em algum evento, a presença de alguma autoridade em plenário, etc.

Entendo que essa alteração faz-se necessária diante do soberano princípio constitucional da legalidade, que preconiza que os atos de agentes públicos sejam conformes a disposição normativa própria.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária medida.


LEANDRO PALMARINI

Seção II

Dos Casos e Tempos

Art. 101. O Vereador pode falar em:

I - discussão: cinco minutos;

- redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.

II - discussão de:

a) ata: um minuto;

- redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.

b) matéria orçamentária: vinte minutos;

- redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999, 477, de 22 de maio de 2001 e 500, de 26 de agosto de 2003.

c) emenda apresentada após haver-se discutido a matéria: dois minutos;

d) redação final: dois minutos;

- as letras c e d tiveram sua redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.

e) veto: cinco minutos;

- redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.

f) moção: cinco minutos;

- redação alterada pela Resolução n.º. 457, de 22 de junho de 1999.

g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: três minutos;

- redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.

III - parecer verbal: cinco minutos;

- redação alterada pela Resolução n.º. 457, de 22 de junho de 1999.

IV - encaminhamento de votação: dois minutos;

V - justificativa de voto: dois minutos;

- os itens IV e V tiveram sua redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.

VI - Grande Expediente: dez minutos;

VII - aparte: um minuto;

VIII - resposta pessoal: um minuto;

IX - questão de ordem: dois minutos.

- redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.

Parágrafo único. Somente poderão falar no caso de:

I - veto: o autor da proposição;

II - encaminhamento de votação: o líder e o autor da proposição e, havendo coincidência desses, o Vereador fará opção por uma das situações;

- parágrafo acrescentado pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001; e alterado pela Resolução n.º. 490, de 25 de março de 2003.

III - no caso da letra "b", do art. 101, o tempo de discussão é específico para os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, excetuando-se as alterações das mesmas, que obedecerão aos prazos normais regimentais.

- item acrescentado pela Resolução n.º. 500, de 26 de agosto de 2003.

Seção III **Das Intervenções**

Subseção I **Do Aparte**

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabem apartes:

- a) a encaminhamento de votação;
- b) a justificativa de voto;
- c) a questão de ordem.

§ 2º. (revogado)

- parágrafo revogado pela Resolução nº, 476, de 06 de fevereiro de 2001.

Subseção II **Da Resposta Pessoal**

Art. 103. O Vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

Subseção III **Da Intervenção Presidencial**

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de extraordinária;
- V - recepção de visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente:

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - havendo insistência, cassará a palavra, caso em que o apanhamento taquigráfico cessará;
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

Capítulo II **Da Discussão**

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

- artigo alterado pela Resolução n.º 499, de 12 de agosto de 2003.

Art. 128-A. O resultado de toda votação nominal será consignado nos autos.

- artigo acrescentado pela Resolução n.º 499, de 12 de agosto de 2003.

Art. 129. Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 130. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

- a) por disposição legal;
- b) a requerimento aprovado pelo Plenário; ou
- c) no caso de "quorum" de maioria de dois terços.

Capítulo IV

Da Modificação da Ordem do Dia

Art. 131. A seqüência das matérias da Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:

- I - preferência;
- II - alteração;
- III - inversão;
- IV - adiamento;
- V - urgência.

§ 1º. A preferência caberá sobre qualquer matéria, exceto:

- a) ata;
- b) matéria em votação;
- c) urgência já votada.

§ 2º. O adiamento relativo a mesma matéria caberá três vezes, no máximo.

Capítulo V

Dos Incidentes Regimentais

Art. 132. Questão de ordem é a dúvida apresentada ao Presidente, em plenário, sobre legalidade, interpretação ou aplicação de dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º. Para ser admitida, a questão de ordem:

- a) será formulada claramente; e
- b) indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.

§ 2º. A decisão do Presidente obrigará o Plenário desde logo, dela cabendo recurso regimental.

Art. 133. Constituirão precedente regimental:

I - a interpretação do Regimento Interno feita pelo Presidente, em assuntó controverso, desde que assim o declare, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

II - a decisão plenária sobre caso omissó no Regimento Interno.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 357

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 757

PROCESSO Nº 57.808

De autoria do vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de resolução, altera o Regimento Interno, para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.

A propositura encontra sua justificativa nas fls.05, e vêm subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art.216, I, R.I.) e instruída com os documentos de fls.06/08.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto se encontra revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa e à competência, pois está de acordo com as normas de Regimento Interno da Casa.

A matéria é exclusiva de resolução, uma vez que altera o Regimento Interno da Câmara, regulando matéria político-administrativa, obedecendo assim o aspecto de material (art. 55, II, L.O.M) bem como a igual necessidade de preencher os requisitos de aspecto formal (art. 216, *caput*, I, R.I.), ambos essenciais para a viabilidade do projeto. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação (art. 216, § 1º, R.I.).

QUÓRUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Paula Scabim Alves

Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.808

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 757, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que altera o Regimento Interno, para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.

PARECER Nº 565

Trata-se de análise do Projeto de Resolução de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que tem como objetivo alterar o Regimento Interno para prever e regular "Comunicado Geral", a ser feito durante as sessões.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.09, o qual acolhemos na íntegra, o projeto de resolução encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que há previsão no Regimento Interno da Casa (art. 216, "caput" e inciso I) e na Lei Orgânica do Município (art. 55, inciso II).

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Vereador e concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 22.09.2009.

APROVADO
29.10/09


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

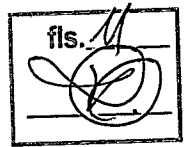

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

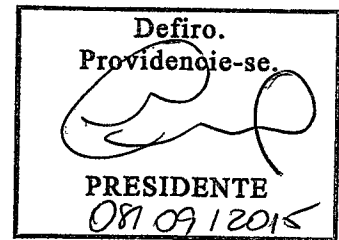

ANA TONELLI


FERNANDO BARDI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 980

RETIRADA do Projeto de Resolução 757/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera o Regimento Interno para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Resolução 757/2009, de minha autoria, que altera o Regimento Interno para prever e regular "Comunicado Geral" a ser feito durante as sessões.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 2015.


LEANDRO PALMARINI